



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 289/2023

Processo Número: **6797/2023** | Data do Protocolo: 28/03/2023 18:32:52

Autoria: **Rogério Nogueira**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Estado de e dá outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a utilização de energia solar nos prédios públicos de propriedade do Estado de e dá outras providências.

Artigo 1º - Os prédios públicos de propriedade do Estado de São Paulo deverão ser equipados com painéis solares para produção de energia fotovoltaica, no prazo máximo de cinco anos.

Artigo 2º Para fins de aplicação do disposto no artigo 1º ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I - dois (2) anos para que 50% (cinquenta por cento) dos prédios públicos se equipem com os painéis solares;

II - três (3) anos para 70% (setenta por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares;

III – cinco (5) anos para que 100% (cem por cento) dos prédios públicos se equipem com painéis solares.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei também se aplica aos imóveis alugados ao Poder Público, para funcionamento de órgãos públicos da administração direta, indireta e fundacional, observados os prazos estabelecidos no artigo 2º.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os municípios poderão suplementar a presente Lei nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O sistema fotovoltaico utiliza a irradiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém, os benefícios maiores são





para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa e não precisa de turbinas ou geradores para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, a par da alta incidência de radiação solar a utilização da energia solar ainda é desprezível, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica em todos os prédios públicos de propriedade do Estado contribuirá não apenas à preservação do meio ambiente local, mas principalmente à redução da emissão de gases de efeito estufa.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados e com total observância aos Princípios da Eficiência Administrativa e do Desenvolvimento Sustentável, conto com o apoio e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360034003100320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 28/03/2023 18:22

Checksum: **0C77B4AEDCE4C451AA66F1463E88DEA7A20B679FF73C083FE67E42683C6720E8**

